

EMENDA REGIMENTAL N.º 01/2016

Altera a redação do inciso IX do artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso II, do COJE (Lei n.º 7.356/80), os artigos 6.º, II, e 43 do RI/TJM, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos n.º 000745-07-00/15-9 e 431-0700/16-0,

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução nº 202/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso IX do art. 87 do Regimento Interno do TJM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – na hipótese de o Relator ou outro Juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, nos processos judiciais e administrativos, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de dez dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

a) se os autos não forem devolvidos tempestivamente, ou dentro da prorrogação, o Presidente fará requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação da pauta em que for incluído;

b) quando requisitados os autos na forma da alínea anterior, se o Juiz que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir voto, em ordem crescente de antiguidade;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Regimental entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Fernando Guerreiro de Lemos,
Juiz-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira,
Diretor-Geral